

Mostrem-se pelo inventario da 1ª
 repartição de contabilidade datado de
 22 de corrente por não serem as Repartições
 existentes por pagarem documentos com
 provações de créditos de 188000 reis, im-
 portância do 1º semestre da renda da casa
 onde esta a Destacada de mais tres mil
 trezentos setenta (R\$ 3.740), pôde ser satis-
 feita a importância total destes créditos jus-
 tamente com a R. venha a ser em de-
 vido e se não houver impugnação su-
 rantes para os annuaes.
 Procurador etc. *Victoriano Kachid.*

1870
 Maio
 26.

N. 411. L. 25. 748 *Luiza Pereira de*
Matheus pelas vercimezas
em virtude das fidejussões de
Camilly de Fegio de N. D. D. D. D.
João Antonio S. Oliveira Reis.

Fidejussão que seja sem impugnação e para
 os annuaes, e mostrem-se a quem não
 houver pago a contribuição de registro, e seu
 pagamento pôde ser feito.
 Procurador etc. *Victoriano Kachid.*

Junho
 10.

N. 264 e 294. P. 25. 748 e 294. *João o contrato*
entre o go. e a firma de N. D. D. D.
de 8 Comp. p. o estabelecimen-
to de um solo submarino de
Listras de N. D. D. D.

Me. *Victoriano Kachid.* Com officio da Di-
 reção geral dos Correios, Telégraphos e Phares
 de 24 de Maio ultimo foi em virtude

tit para consulta e processo relativo
 á annullação do contracto entre o governo
 portuguez e a firma Deu Santos &
 Comp. para o estabelecimento d'um
 cabo submarino de Lisbon a Sevilha e
 Siveria. — O contracto foi celebra-
 do, em virtude da lei de 17 de Maio
 de 1882, entre o governo e a mencio-
 nada firma, em 28 de Novembro de
 1881. Todavia os concessãoarios foram
 pelo mesmo contracto auctorizados
 a transferir os direitos e obrigações
 n'elle estipuladas, a The International
 Cable Company, Limited. — O
 governo teve em copia authentica o con-
 tracto de cessação de Deu Santos & Com-
 p. á dita Company. Esta copia não
 acompanhada os papeis que a for-
 ram reunidos. A cessação, porém
 realisada porqu o accordo de 2 de
 Maio de 1888 a respeito de mu-
 dificação do contracto primitivo foi
 celebrado entre o governo e Mr. James
 Hermander de Nicod como representa-
 te da International Cable Company
 Limited. E já antes d'isso, a Portaria
 de 29 de Outubro de 1885 concedendo
 uma prorrogação por 3 meses do prazo
 do contracto, foi passado a requeri-
 mento de Deu Santos & Comp. por
 si e como representantes de dita Company.
 Pelo contracto, de 28 de Novembro de
 1881 a Company obri-
 gou-se a ter regular e sufficientemente
 estabelecido o serviço telegraphico

entre o continente de Portugal e
as capitães do 2º districto de
riuros, dentro do prazo de um
anno, contado desde a data do con-
tracto (artigo 8) sob pena de se re-
tao todo o contracto, nulla e de nu-
nhum effeito. (artigo 7º unico)
perdendo a empresa um beneficio
da Fazenda publica o deposito de
45 contos com que tinha garantido
a observancia das clausulas
pactuadas (artigo 11). D'quelle
prazo acabava em 28 de Novem-
bro de 1887, mas foi prorrogado
por 8 meses pelo Portaria acima
mencionada, de 29 de Outubro
de 1887. — Estes prorrogaes nao
se conta desde a data da Portaria,
mas sim desde o dia em que ter-
minava o prazo primitivo, o que
e mais favoravel a empresa.

Como os meses se contam de
per como de 30 dias (Codigo Civil artigo
500. § 2) esta 1ª prorrogaes prorroga
e expira em 24 de Agosto (mas
em 28 de Julho) de 1887. — Ter-se-
depois o accordo de 29 de Janeiro de 1887,
em que se ajustou pelo prazo de
um anno de contracto de 30 de
Junho de 1887. — Tinha este
prazo em 30 de Junho de 1888. Era
como uma 2ª prorrogaes de mais
30 dias. — Um novo accordo de
2 de Maio de 1888 contou este an-
no desde 30 de Junho do mesmo

anno. Sabaria, paiz e novo pa-
 so em equal dia e mes de 1889.
 Era mais um anno d'espera, accrescenta-
 do a alguns prologos. Quando os
 proximos do seu termo era ultimo pro-
 se, a Companhia ainda veio apu-
 rer outra prologação que lhe não foi
 concedida. Que devia estar conclui-
 do em 27 de Novembro de 1886 ain-
 da em do de Junho de 1889, e termino
 dia do ultimo prazo, mas estava es-
 mesado. É portanto evidente que o
 contracto ficou nullo e de nenhum
 effeito (art. 22.º e unico) perdendo a Com-
 pania o deposito (art. 21.º). — Já antes
 disse o contracto ficara nullo e o de-
 posito perdido por effeito do n.º 5.º do
 ultimo accordo que se já citate de 18 de
 Maio de 1888. — Por este artigo a em-
 presa se obrigat a ter ultimadas as
 trabalhos necessarios para a amarra-
 ção e a amarração do cabo no contin-
 nente portuquez começad. até ao
 dia 1 de Outubro de 1888, sob pena
 do citate contracto de 28 de Novem-
 bro de 1885 ficar nullo para todo
 o effeito e perdido desde logo para
 o citate o deposito material pela Com-
 pania em 28 de Dezembro de
 1885 sem dependencia de nenhum
 outro acto do governo portuquez
 ou dos seus, autoridades, e tribunals,
 para serem applicadas as penas
 mencionadas, e' esta clausula.
 — Uma das causas mais indis-

pensaveis para que se podessem a-
putar, não já ultimadas mas com-
pletamente começados os trabalhos in-
cessantes para a amarração do cabo,
era o plano de estabelecimento de to-
dos os cabos subterrâneos, a que se ref-
re o contracto, designando a modo de
acesso e os pontos extremos de cada uma
das suas secções, como é exposto no an-
nexo do contracto. Isto, porém,
não foi feito até hoje. Portanto está
por cumprir o artigo 5.º do dito acces-
so, perdendo sobre a Companhia a com-
missão de nenhum artigo. Não
me occupo de vindo a Portugal em
fins de Setembro de 1888 de Mr Robert
Jacques Hatton que se disse enge-
nheiro da constr. construtor de
F. W. F. Heuley's Telegraph
Works Comp. Limited (que nos é a in-
ternational cable comp. limited) sendo
fins apparente de principiar a amar-
ração do cabo em Portugal. Este vindo foi
uma phantasmagoria, indigna de
consideração. Ainda que a amarra-
ção fosse realmente começada (que não
foi) no continente português, estaria
de pé a inobservância do estat. n.º 1.º
do accordo de 9 de Maio de 1888 na
parte em que obriga a empresa a
ter ultimadas até 1 de Outubro de 1888
os trabalhos necessários para a amarra-
ção. Do relatório do engenheiro de go-
v. de 15 de Setembro não se pu-
de ver a 1.ª, engenheiro da Companhia

constructorem auct. nã sãbia por
 onde havia de comecar! Cum
 por portanto ao governo declarando
 lo e de nenhum effeito o contracto
 de 28 de Dezembro de 1888, e das mo-
 dificaes subsequentes ja por nã
 estarem regidas definitivamente es-
 tabelecidas att 1.º de Junho de 1889
 e servios telegraphicos entre o continen-
 te de Portugal e as capitães dos 3 Distri-
 ctos Terceiros (artigo 8.º e 9.º) e
 do artigo 12.º do contracto de 28 de Novem-
 bro de 1885, e accordo de 7 de Maio
 de 1888 n.º 2 / mas tambem por se
 nã acharem att 1.º de Outubro de
 1888, ultimados os trabalhos necessa-
 rios para a amarração do cabo,
 nem principiatos d'um modo serio
 a amarração no continente, pelo que
 ficara sujeita ás penas commina-
 das no n.º 1.º do mencionado accordo
 de 7 de Maio de 1888 (nullidade do
 contracto e perda do deposito).

A Decisão do governo deve
 ser communicada immediatamente
 to nã só ao representante da
 The International Cable Com-
 pany Limited em Lisboa, mas
 tambem por cartella, a firma Rom
 Andre & Comp. visto que esta se pre-
 rou no experimento pedindo a pro-
 rogacao do t.º prazo mas se com
 representante da dita Comp. a
 mantambem no seu proprio nome
 D. J. de S. A. Henriques Machado